



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Assessoria de Planejamento e Projetos

Convênio Nº 011/2024 - RAS NITERÓI

Processo nº SEI-360021/006023/2023

Unidade Gestora: [SEPOL](#)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI PRETENDEM
CELEBRAR O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO
DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA
EXECUTIVA MUNICIPAL, PARA REFORÇAR
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA NA
MUNICIPALIDADE.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.498.600/0001-71, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.855.2360001-04, com endereço na Rua da Relação, nº 42 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-110, doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO, DR. MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES**, I D n ° **565742-3**, portador da cédula de identidade RG nº **124082686-DETRAN/RJ**, inscrito no CPF/ME sob o nº **087.025.727-70**, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **28.521.748/0001-59**, com sede na **Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói, RJ**, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO AXEL SCHMIDT GRAEL**, portador da cédula de identidade, RG **06.008.079-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF/ME sob o n.º **773.647.917-87**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL**, doravante designada **SEXEC**, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL ANDRÉ DINIZ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG **08526392-9**, expedida pela **DETRAN**, inscrito no CPF sob o nº **005.663.487-05**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, observando o contido, no que couber, na Lei Federal no 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.730/2023, na Lei 13.019/2014, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, com alterações promovidas pelos Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, no Decreto Estadual nº 44.879/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a soma de esforços para manter operante o efetivo da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, sediado no Município de Niterói, promovendo condições de exercer e prestar os serviços de sua competência, sendo, para tanto, é necessário o emprego, temporariamente de caráter excepcional, de reforço no quantitativo de Policiais Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** receberá o apoio de efetivos da Polícia Civil nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

- I. Reforçar o número de policiais civis no atendimento à população da municipalidade, para fins de lavratura de registros de ocorrências, sendo empregados principalmente na investigação e atendimento ao público, com ênfase nas ocorrências e desdobramentos relacionados às demandas advindas das demais Secretarias Municipais, dentro das normas legais;
- II. Intensificar a parceria com o Município, com o objetivo de diminuir a criminalidade na circunscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função de polícia judiciária.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos convenientes, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do **INSTRUMENTO DO CONVÊNIO**, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1) Caberá à **SEPOL**:

- a) Disponibilizar para a **76ªDP, 77ªDP, 78ªDP, 79ªDP e 81ªDP**, Delegacias Policiais de Niterói, o número de vagas estipuladas no Plano de Trabalho, para emprego do policial em RAS (Regime Adicional de Serviços), a fim de que os policiais civis, em sistema de turnos de 12h (doze horas) cada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competência, participar voluntariamente do Programa **NITERÓI MAIS PROTEGIDA**.
- b) Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, por órgão subordinado diretamente à **SEPOL**, adotando todas as medidas de fiscalização e controle, através de supervisões dirigidas, para o fiel cumprimento do presente **CONVÊNIO**.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no objeto do

CONVÊNIO;

- d) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de vagas utilizadas, e mensalmente, o relatório sobre a execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, com a finalidade de prestar contas dos recursos empregados;
- e) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO** todos os meios para a fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO**;
- f) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

3.2) Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Promover a atestação do relatório, voluntariamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para a Secretaria de Estado de Polícia Civil – **SEPOL**, a fim de custear o pagamento de retribuição pecuniária por serviço em jornada extraordinária (REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO – RAS), a ser utilizado exclusivamente nas **76ªDP, 77ªDP, 78ªDP, 79ªDP e 81ªDP**, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Acompanhar a realização do convênio, fiscalizando e avaliando seu fiel cumprimento, mediante o encaminhamento de ofícios que entender necessários;
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas;
- d) Custear despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da **SEPOL** previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Delegacias Especializadas **DHNSG, DPCA e DEAM** também poderão ser contempladas com o pagamento de retribuição pecuniária por serviço em jornada extraordinária (REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO – RAS), desde que expressamente estipulado no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **SEPOL** e ao **MUNICÍPIO** atestar a execução do objeto estipulado no presente **CONVÊNIO**.

3.3) Caberá à **SEXEC**:

- a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b) Intercambiar com a **SEPOL** informações que auxiliarão os partícipes na implementação, no acompanhamento e na avaliação do presente Convênio;
- c) Proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) Exercer a gestão fiscal do convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais;
- e) Elaborar, em parceria com a **SEPOL**, relatório conclusivo de gestão com avaliação dos resultados obtidos com a execução do Acordo.
- f) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste

Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

- g) Comunicar a **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.
- h) Analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- i) Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- j) Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para fins de consecução dos objetivos do presente **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, à SEPOL a quantia correspondente ao emprego temporário e extraordinário do efetivo policial civil, conforme os critérios definidos pela Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, com alterações promovidas pelos Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, bem como pelas disposições deste CONVÊNIO e do seu PLANO DE TRABALHO, mediante controle do Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF da SEPOL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município realizará o repasse à SEPOL, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, em conta bancária vinculada ao presente CONVÊNIO, e especialmente aberta para este fim, no valor correspondente ao custo mensal estimado de **R\$ 137.677,20 (cento e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** em mês com 31 (trinta e um) dias, **R\$ 133.236 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais)**, em mês com 30 (trinta) dias e **124.353,60 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, em mês com 28 (vinte e oito) dias, previsto no Item 5, do Anexo I do presente Convênio. Após confirmação do valor atestado pelo Município, o **Departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP, através do Serviço de Registro Funcional-SRF, providenciará a elaboração de processo eletrônico no SEI, contendo o Relatório de Folha de Pagamento do Regime Adicional de Serviço - RAS e o remeterá ao Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF, que adotará junto aos departamentos subordinados as medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente **CONVÊNIO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, restituídos ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, os membros da SEPOL nomeados na Comissão instituída na **Cláusula Décima** deste **CONVÊNIO**, providenciarão até o **2º (segundo)** dia útil posterior ao encerramento de cada mês, o envio do “Relatório de Execução do Objeto” com o número de turnos realizados por cada policial civil no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao **MUNICÍPIO** naquele período.

PARÁGRAFO SEXTO: A Comissão instituída na Cláusula Décima deste Convênio, recepcionará a planilha encaminhada pela **SEPOL** e providenciará a atestação do efetivo emprego dos policiais civis segundo os turnos especificados na planilha, encaminhando em devolução do documento a **SEPOL** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após confirmação e recebimento do valor atestado pela Comissão, o **Departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP**, através do Serviço de Registro Funcional- SRF, adotará as medidas necessárias para elaboração de processo eletrônico no SEI, contendo o Relatório de Folha de Pagamento do **Regime Adicional de Serviço - RAS** e o remeterá ao **Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF**, que providenciará junto aos departamentos subordinados as ações administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO OITAVO: Com base na atestação realizada nos termos do parágrafo sexto, a **SEPOL** providenciará a devolução do saldo remanescente, relativo à diferença entre o valor transferido e o atestado, que deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Município, cujo depósito ocorrerá até o último dia útil do mês em referência.

PARÁGRAFO NONO: Excepcionalmente no mês de dezembro, o Município realizará o repasse financeiro à SEPOL, correspondente ao pagamento do **REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO – RAS, de competência dezembro, até o 10º (décimo) dia útil do mês em referência**, atendendo os termos previstos no Parágrafo Primeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **SEPOL** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente na forma legal, nos casos de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO** e irregularidades que resultem em prejuízo ao erário.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MUNICÍPIO**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO** se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais civis disponibilizados, conforme estabelecido nos **§ 4º e 7º do Art. 2º do Decreto 43.538/2012**, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais civis empregados em razão do presente **CONVÊNIO**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze)** meses, prorrogáveis, por novo (s) e igual (is) período(s), a critério dos Partícipes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o prazo de vigência do **CONVÊNIO** se estenda por mais de um exercício, fica a Prefeitura, além da dotação para o exercício vigente, obrigada a providenciar dotação orçamentária suplementar para o ano subsequente, tão logo seja aprovado o orçamento fiscal referente ao exercício não contemplado no início da vigência do instrumento, bem como, dos seus Termos Aditivos.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **SEPOL** fica obrigada a apresentar à Prefeitura a Prestação de Contas Final, dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**, sem prejuízo da apresentação do relatório mensal, previsto na **Cláusula Terceira**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas Final será apresentada à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA**

As partes instituirão Comissão de Integração de Atividades do Programa, com pelo menos 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada participante, a quem compete coordenar as atividades para promoção das medidas operacionais, financeiras e administrativas e que terá como objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **CONVÊNIO**, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Comissão atestar a execução do objeto estipulado no

presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atestação pela **COMISSÃO** prevista no parágrafo anterior será feita através de Relatório Mensal do Programa (**RMEP**), confeccionado pela **SEPOL** conforme estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.1, Inciso IV.

10.1) Da Fiscalização:

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá conceder o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades concedentes e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.2) Do Acompanhamento:

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONCEDENTE** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações fornecidos pelo **CONVENENTE**, verificando:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. Os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**
- III. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado
- IV. As liberações de recursos do Município e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- III. Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) A ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no repasse do pagamento do RAS, pela municipalidade à SEPOL, será suspensa a execução do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60** (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal, Estadual e Municipal**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, os mesmos se comprometem a renegociar os termos deste **CONVÊNIO**, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do presente **CONVÊNIO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU RESCISÃO POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇOS

O presente **CONVÊNIO** poderá ser suspenso temporariamente ou rescindido, a qualquer tempo, pela SEPOL, por imperiosa necessidade do serviço, que torne inviável o emprego do efetivo para a execução do Programa **NITERÓI MAIS PROTEGIDA**, sem pagamento de multa ou qualquer obrigação pecuniária decorrente da rescisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas de proteção de **Dados Pessoais**, sobretudo as disposições da Lei nº 13.709/2018 e seus conjuntos de normativos, e ainda, declaram e garantem:

a) Que compartilharão dados pessoais entre si, exclusivamente para a finalidade de execução deste **CONVÊNIO**, cabendo a cada um as responsabilidades específicas previstas na legislação aplicável;

b) Que os Partícipes não poderão, salvo com prévia, expressa e específica autorização formal, transferir a terceiros, ou com eles compartilhar, quaisquer dados pessoais para finalidades alheias à execução deste **CONVÊNIO**, bem como não poderão compartilhar responsabilidades que caibam a si com base neste **CONVÊNIO** ou na legislação aplicável;

c) Que o Partícipe responsável pela coleta dos **Dados Pessoais** por força do presente **CONVÊNIO**, garante que os Dados Pessoais serão coletados de acordo com as hipóteses de Tratamento autorizadas nas normas aplicáveis, com coleta de consentimento sempre que necessário, e que o Titular foi informado do compartilhamento de seus Dados Pessoais, antes de transferi-los à parte receptora;

d) No caso de uma demanda envolver acesso a **Dados Pessoais**, requerer tramitação sob regime de segredo de Justiça, bem como que qualquer demanda deverá ser precedida de esforço de composição amigável por meio de mediação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São responsabilidades dos Partícipes compartilhar entre si, para Tratamento respectivo, os **Dados Pessoais** necessários à execução do presente **CONVÊNIO**, bem como mantê-los corretos e atualizados, no limite de seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumpre aos Partícipes observar as seguintes disposições finais desta cláusula:

I – Definições: A terminologia empregada neste **CONVÊNIO** observa as definições previstas na legislação sobre proteção de **Dados Pessoais**, especialmente na Lei federal n. 13.709, de 14.08.18 e II) em normas técnicas ISO ou ABNT especializadas, e nas normas de proteção de **Dados Pessoais** aplicáveis ao presente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes se obrigam, sob as penas previstas no **CONVÊNIO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do Poder Executivo Estadual, e, ainda, declara e garante que:

Não pratica atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Partícipes possuem Códigos de Ética e Conduta próprios e seus colaboradores e parceiros são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si tais normativos, através dos endereços: policiacivilrj.net.br

PARÁGRAFO SEGUNDO Se comprometem a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado, no âmbito deste **CONVÊNIO**, em desacordo com os seus respectivos Códigos de Ética e Conduta por qualquer um dos meios a

seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante:

(21) 153 (CISP)

(21) 197 (Ouvidoria Geral de Polícia) e demais canais disponíveis no link: policiacivilrj.net.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **CONVÊNIO**, as partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues e enviadas por escrito, através de Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas à **SEPOL** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua da Relação, nº 42 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-110.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser encaminhadas para o endereço, na **Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói, RJ – CEP 24.020-206.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Amim Fernandes, Delegado de Polícia**, em 12/06/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Axel Schmidt Graef, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76472444** e o código CRC **8F66333F**.

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA “NITERÓI MAIS PROTEGIDA”

I. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por fim instruir a celebração do convênio entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, e o Município de Niterói, por meio da Secretaria Executiva Municipal, com escopo de destinar recursos públicos para reforçar a prestação dos serviços de polícia judiciária na municipalidade de forma extraordinária e temporária.

II. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando possibilitar às 76ª, 77ª, 78ª, 79ª e 81ª Delegacias Policiais Civas de Niterói, através do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL**, condições de exercer e prestar os serviços de sua competência, sendo, para tanto, necessário o emprego, temporariamente, de reforço no quantitativo de Policiais Civas.

Considerando que o reforço de policiais se faz necessário não só em razão da maior demanda de atendimento, mas também para melhor atender as solicitações advindas das Secretarias Municipais, atendendo os objetivos de ações integradas interinstitucionais previstas no Sistema Único de Segurança Pública da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018.

Considerando que no contexto da Segurança Pública, a violência tem se constituído em um grave problema que precisa ser enfrentado com Políticas Públicas Integradas de Segurança, ilidindo, cada vez mais, a aplicação de medidas repressivas isoladas do Sistema

Único de Segurança Pública.

E, neste sentido, a Lei Federal nº 13.675/2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Considerando o interesse público municipal da cidade de Niterói de buscar não só meios de ações integradas entre os agentes de segurança pública da esfera estadual e os guardas civis municipais, mas também na busca por resultados comuns, tanto na segurança pública quanto na ordem pública.

Considerando que a segurança pública é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federais, estaduais e municipais, conforme tipificado na Constituição Federal de 1998 e demais legislações e decisões judiciais neste sentido.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Premissas:

- a) Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **CONVÊNIO**.
- b) Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do **CONVÊNIO**, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas, necessárias para implementação da proposta de reforço do efetivo de Policiais Civis nas ações de apoio às 76^a, 77^a, 78^a, 79^a e 81^a Delegacias Policiais Civis e a Prefeitura de Niterói, nas missões inerentes e delegadas pelos seus respectivos Delegados Titulares.
- c) A origem da despesa para o custeio do convênio será feita por meio de suplementação orçamentária municipal.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Viabilizar o convênio entre a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro e Município de Niterói, com a finalidade de conjugar esforços, visando ampliar as atividades e capacitar a atuação das delegacias de Polícia Civil neste Município, por intermédio do reforço temporário no quantitativo de Policiais Civis e, conseqüentemente, reduzindo os índices de criminalidade no Município de Niterói, e mais especificamente:

- a) Incentivar a integração dos órgão de Segurança Pública;
- b) Aumentar temporariamente o número do efetivo disponível para atender as ocorrências criminais;
- c) Contribuir com os entes públicos no estabelecimento de políticas públicas efetivas na

prevenção e combate à criminalidade;

d) Capacitar e incentivar a polícia de proximidade, entre a população e as forças de segurança;

e) Promover o trabalho integrado junto aos serviços e instituições do Sistema de Justiça Criminal;

f) Reduzir os índices de criminalidade no Município de Niterói;

g) Contribuir na manutenção do controle social efetivo;

V. DETALHAMENTO DE ATUAÇÃO

a) As atividades a serem desenvolvidas pelos policiais civis que participarão do programa, serão feitas na forma de serviços adicionais e extraordinários, assim como tipificado no Decreto Estadual nº 43.538/2012, e podendo atuar entre outras funções na investigação e atendimento ao público, nas ocorrências e desdobramentos relacionados às demandas advindas das demais Secretarias Municipais, dentro das normas legais, bem como o transporte de presos ou adolescentes apreendidos, encaminhamento de materiais apreendidos para perícia técnica, intimações e demais atividades de Polícia Judiciária, conforme determinação do Titular da Unidade, dentro das normas legais.

b) O reforço temporário se justifica, tendo como base os dados elencados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, considerando um período de 48 meses, onde observa-se um aumento médio anual de 4,5% no número total de registros de ocorrências nas delegacias policiais no município de Niterói e o interesse público municipal da cidade de Niterói de contribuir e somar esforços para o combate à criminalidade.

c) A estimativa inicial do número de vagas para os policiais civis envolvidos é de 300 (trezentas) vagas para os meses de 30 (trinta) dias, e 310 (trezentos e dez) vagas, para os meses de 31 (trinta e um) dias, com distribuição homogênea de 02 (duas) vagas diárias para cada uma das cinco delegacias circunscricionais de Niterói, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do **CONVÊNIO**, que tem por objetivo conjugar esforços para manter operante o efetivo da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói, por meio do sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço.

Levando-se em consideração a determinação contida no Decreto 43.624, de 31/05/2012, a 76ª DP, 77ª DP, 78ª DP, 79ª DP e 81ª DP, são classificadas como unidades de porte 76ª G (CF)-Grande Central de Flagrante, 77ª G-Grande e as demais M-Médio, e deveriam contar respectivamente com o seguinte efetivo:

76ª DP - previsão de 62 (sessenta e dois) policiais, e **atualmente operando com apenas 39 (trinta e nove) policiais**. Déficit de 23 policiais.

77ª DP - previsão de 48 (quarenta e oito) policiais, e **atualmente operando com apenas 27 (vinte e sete) policiais**. Déficit de 21 policiais.

78ª DP - previsão de 39 (trinta e nove) policiais, e **atualmente operando com apenas**

23 (vinte e três) policiais. Déficit de 16 policiais.

79ª DP - previsão de 39 (trinta e nove) policiais, e **atualmente operando com apenas**

22 (vinte e dois) policiais. Déficit de 17 policiais.

81ª DP - previsão de 39 (trinta e nove) policiais, e **atualmente operando com apenas**

22 (vinte e dois) policiais. Déficit de 17 policiais.

Percebe-se assim, a necessidade de implementar o sistema de Regime Adicional noturno no município de Niterói, em caráter temporário, em consequência do aumento do número de registros de ocorrências no Município de Niterói, juntamente com o notório déficit de agentes em cada departamento mencionado, tal situação demanda esforços conjuntos para garantia da segurança e ordem pública.

d) O perfil transitório do Município de Niterói também contribui para um aumento da população flutuante oriunda de outras cidades, o que termina por ocasionar um aumento de incidência criminal.

e) O policial civil do serviço ativo fará jus à gratificação de encargos especiais ao ser escalado para atuar na atividade operacional, objeto deste **CONVÊNIO**, segundo os critérios definidos pelo **DECRETO ESTADUAL N°43.538/12, DECRETO ESTADUAL No 46.646/19**, bem como, pelas disposições do **CONVÊNIO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração da Polícia Civil por meio de Diretriz específica.

f) Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes deste **CONVÊNIO** obedecerão ao seguinte valor, seguindo os termos do decreto N° 47.616 de 21 de MAIO de 2021:

• **R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas efetivas de trabalho**, cumprido por Policiais Civis empregado nas atividades em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço;

g) Caberá à SEPOL arcar com as despesas decorrentes do referido pagamento de gratificação dos policiais civis empenhados no serviço, com os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Niterói, conforme é tipificado pelo decreto N° 43.538 de 03 de abril de 2012.

h) O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer, de forma mensal, na forma estipulada no **CONVÊNIO** respectivo.

i) Caberá à SEPOL efetuar o pagamento dos policiais civis empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**. A atuação do policial civil é voluntária com escala diferenciada podendo ser extensiva a todos os policiais civis do serviço ativo em atividade neste Órgão. Não será considerada como emprego decorrente do presente **CONVÊNIO** a continuidade do turno de serviço em decorrência da rotina operacional.

j) O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial civil empregado na atividade sujeita ao limite de 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.

l) Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais civis empenhados no **CONVÊNIO** serão aqueles utilizados pela SEPOL, referente ao **RAS WEB**.

Elaborada e publicada a Escala de Serviço do RAS, esta passará a ser obrigatória para o policial civil, sujeitando-o às sanções administrativas e penais que sua escusa implicar.

m) Ao final de cada mês, as 76^a, 77^a, 78^a, 79^a e 81^a Delegacias Policiais Cíveis deverão enviar para a Prefeitura Municipal a planilha contendo a identificação dos policiais civis para conhecimento e controle, bem como, o quantitativo de vagas efetivamente utilizadas. A 4^o DPA poderá também consolidar os dados de todas as delegacias circunscricionais do município e enviar em planilha única à Prefeitura Municipal de Niterói.

n) No caso do processamento do pagamento, o **SEPOL/DGAF**, naquilo que lhe couber, viabiliza os ajustes necessários para a rotina de pagamento, bem como as medidas de auditoria e controle.

VI. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Metas quantitativas e qualitativas.

O convênio entre a Prefeitura de Niterói (PMN), através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM/SEXEC), com a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), consolida a importância da atuação conjunta do município na prevenção da violência e no enfrentamento da criminalidade.

A definição de Metas no supracitado convênio objetiva reforçar a importância da integração entre o Município e as demais forças de segurança pública na busca de resultados cada vez melhores na redução da criminalidade.

De acordo com o Guia Prático nº 3 – Definição de Metas (ISP/SIM), “As metas são utilizadas como um instrumento de auxílio no gerenciamento do desempenho e representa o resultado que se espera alcançar para um período e uma unidade territorial de referência, considerando, portanto, a redução dos indicadores.”

Como o município de Niterói apresenta diferente distribuição das ocorrências criminais ao longo do seu território, um mesmo percentual de redução do indicador para todas as unidades não seria adequado. Por esta razão, optou-se por dividir o cálculo da meta por quatro grupos de CISPs com diferentes percentuais médios de redução.

Cabe ressaltar que a metodologia utilizada comparou cada área, única e exclusivamente consigo mesma, ao longo de um período de 48 meses, considerando a série histórica do município e da CISP.

Meta 1 – Município de Niterói Considerando a série histórica do município, admite-se um aumento de até 15,23% no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados no município de Niterói

Meta 2 – CISP 76 Considerando a série histórica da CISP, admite-se um aumento de até 14,27% no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados na área da CISP 76

Meta 3 – CISP 77 Considerando a série histórica da CISP, admite-se um aumento de até

23,12% no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados na área da CISP
77

Meta 4 – CISP 78 Considerando a série histórica da CISP, admite-se um aumento de até 09,26% no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados na área da CISP
78

Meta 5 – CISP 79 Considerando a série histórica da CISP, admite-se um aumento de até 13,69% no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados na área da CISP
79

Meta 6 – CISP 81 Considerando a série histórica da CISP, admite-se um aumento de até 23,66 no número total de registros;

Fonte de Verificação: Quantidade total de registro de ocorrência registrados na área da CISP
81

Critérios Objetivos de Avaliação de Desempenho:

Os Indicadores de Produtividade: Monitoramento da Produtividade Investigativa e Operacional das unidades por período.

A implementação dessas metas, acompanhada de uma avaliação contínua, poderá permitir que às Delegacias atendidas por este **CONVÊNIO** aprimorem suas atuações, respondendo de maneira eficaz às necessidades da comunidade e dos órgãos governamentais parceiros.

VII. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Em até 30 dias da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

b) O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessidade das 76^a, 77^a, 78^a, 79^a e 81^a Delegacias Policiais Cíveis, de forma a garantir a perfeita execução das ações no Município.

VIII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) O presente **CONVÊNIO** prevê o repasse de verbas entre os partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de Gratificação Temporária – RAS aos policiais civis que participarem do programa, objeto do **CONVÊNIO**.

b) Custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados, que poderá chegar até R\$ 137.677,20 (cento e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos) em mês com 31 (trinta e um) dias, R\$ 133.236 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais), em mês com 30 (trinta) dias e 124.353,60 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em mês com 28 (vinte e oito) dias, com turnos de 12 (doze) horas, por mês, sendo o valor global estimado relativo ao total de 12 (doze) meses de vigência deste CONVÊNIO de R\$ 1.621.038,00 (um milhão seissentos e vinte e um mil e trinta e oito reais)

IX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso foi elaborado considerando o início do convênio em março de 2024, tendo como base as 12 divisões do ano solar, sendo quatro meses (abril, junho, setembro e novembro) com 30 dias, ou seja, o valor do repasse seria de **133.236 (cento e trinta e três mil e duzentos e trinta e seis reais)**, sete meses (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) com 31 dias, ou seja, o valor do repasse seria de **137.677,20 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** e o único mês, fevereiro, com 28 dias, ou seja, o valor do repasse seria de **124.353,60 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**. Os valores totalizam um repasse de **R\$ 1.621.038,00 (um milhão seissentos e vinte e um mil e trinta e oito reais)**.

A SEPOL efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação (RAS) devida aos policiais civis empregados na execução deste **CONVÊNIO**, na conta corrente que for previamente indicada.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 12 MESES		
Mês	Repasse	Valores
Junho	Mês 01	R\$ 133.236,00
Julho	Mês 02	R\$ 137.677,20
Agosto	Mês 03	R\$ 137.677,20
Setembro	Mês 04	R\$ 133.236,00
Outubro	Mês 05	R\$ 137.677,20
Novembro	Mês 06	R\$ 133.236,00
Dezembro	Mês 07	R\$ 137.677,20
Janeiro	Mês 08	R\$ 137.677,20
Fevereiro	Mês 09	R\$ 124.353,60
Março	Mês 10	R\$ 137.677,20
Abril	Mês 11	R\$ 133.236,00
Maio	Mês 12	R\$ 137.677,20
Total do Repasse		R\$ 1.621.038,00

X. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente **CONVÊNIO**, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, de de 2024.

MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES

Secretaria de Estado de Polícia Civil

AXEL SCHMIDT GRAEL

Prefeitura Município de Niterói

Testemunhas:

1. CPF:

2. CPF:

Referência: Processo nº SEI-360021/006023/2023

SEI nº 76472444

Rua da Relação, nº 42 - 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <http://www.policiacivilrj.net.br/>